



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 212

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, seus representantes Decretou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Artº 1º - O quadro Geral de funcionários do Município de Bom Jesus da Penha, e seus respectivos vencimentos mensais e/ou anuais passar a ser os seguintes a partir de 1º de Janeiro de 1.978.

Nº DE CARGOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CARGOS	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO ANUAL
	01ª CÂMARA MUNICIPAL			
01		Amansense da Câmara.....	500,00	6.000,00
	02ª PREFEITURA MUNICIPAL			
	02. Gabinete de Secretária da Prefeitura:			
01		Secretário.....	2.100,00	25.200,00
01		Auxiliar de Secretaria.....	1.500,00	18.000,00
	03 Serviço de Fazenda e contabilidade			
01		Chefe do Serviço de Fazenda	4.050,00	48.600,00
	04. Educação e Cultura			
01		Inspetora Escolar.....	600,00	7.200,00
10		Professôras Rurais (Cada Uma)	900,00	10.800,00
	05. Serviço de Obras Públicas			
01		Chefe de Serviço de Obras....	1.700,00	20.400,00
01		Encarregado de Serviço de Água	1.406,40	16.876,80
01		Encarregado de Serviço de Canteiro.....	700,00	8.400,00
01		Telefonista Chefe.....	1.106,40	13.276,80
02		Auxiliares de Telefonista (Cada)	553,20	6.638,40
	06. Serviço Municipal de Estrada de Rodagem			
01		Motorista.....	1.800,00	21.600,00
01		Tratorista 1.....	2.200,00	26.400,00
01		Tratorista 2.....	1.900,00	22.800,00
01		Fiscal Geral.....	1.800,00	21.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação Lei Nº 217

Artº 2º - Fica fixado em R\$1.106,40 (Uma mil/ cento e seis cruzeiros e quarenta centavos) os salários das operárias em regime de CLT.

Artº 3º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a conceder gratificação nas importancias e Serviços relacionados abaixo sem prejuizo dos vencimentos de cargo.

1- Chefe da UMC- I.P.C.B.A.....	600,00	7.200,00
1- Auxiliar de B.M.P.....	700,00	8.400,00
1- Secretária da JEM.....	700,00	8.400,00

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de Setembro de 1.978.

2

Antonio Gerson da Silveira

- Antonio Gerson da Silveira

- Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva

- Jorge Francisco da Silva -

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 212

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIO DO MUNICÍPIO FIXA VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, seus representantes Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - O quadro Geral de funcionários do Município de Bom Jesus da Penha, e seus respectivos vencimentos mensais e/ou anuais passam a ser os seguintes a partir de 1º de Janeiro de 1.978.

Nº DE CARGOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CARGOS	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO ANUAL
	01= CÂMARA MUNICIPAL			
01		Amanense da Câmara.....	500,00	6.000,00
	02- PREFEITURA MUNICIPAL			
		02- Gabinete e Secretaria da Prefeitura:		
01		Secretário.....	2.100,00	25.200,00
01		Auxiliar de Secretaria.....	1.500,00	18.000,00
	03 Serviço de Fazenda e contabilidade			
01		Chefe do Serviço de Fazenda	4.050,00	48.600,00
	04- Educação e Cultura			
01		Inspetora Escolar.....	600,00	7.200,00
10		Professôras Rurais (Cada Uma)	900,00	10.800,00
	05- Serviço de Obras Públicas			
01		Chefe de Serviço de Obggs....	1.700,00	20.400,00
01		Encarregado de Serviço de Água	1.406,40	16.876,80
01		Encarregado de Serviço de Cemitério.....	700,00	8.400,00
01		Telefonista Chefe.....	1.106,40	13.276,80
02		Auxiliares de Telefonista (Cada)	553,20	6.638,40
	06- Serviço Municipal de Estrada de Rodagem			
01		Moterista.....	1.800,00	21.600,00
01		Tratorista 1-.....	2.200,00	26.400,00
01		Tratorista 2-.....	1.900,00	22.800,00
01		Fiscal Geral.....	1.800,00	21.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação

Lei Nº 217

Artº 2º - Fica fixado em R\$ 1.106,40 (Um mil/cento e seis cruzeiros e quarenta centavos) os salários dos operários em regime da CLT.

Artº 3º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a conceder gratificação nas importancias e Serviços relacionados abaixo sem prejuizos dos vencimentos do cargo.

1- Chefe da UMC- I.N.C.R.A.....	600,00	7.200,00
1- Auxiliar do SIAT.....	700,00	8.400,00
1- Secretária da JSM.....	700,00	8.400,00

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de Setembro de 1.978.

2

Antonio Germano da Silveira

-Antonio Germano da Silveira

- Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva

-Jorge Francisco da Silva-

-Secretário-